



## **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO**

**REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020**

### **I. RELATÓRIO**

Ao gabinete do Prefeito Municipal, por meio do ilustre Prefeito, Srº Jailson Fausto Alves, solicita a esta Procuradoria-Geral análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para a Administração em Geral e para distribuição gratuita à famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Lima Campos/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Presencial, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

### **II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cinigir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

### **III. FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO**

Após a manifestação supracitada, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do edital, na forma da lei, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das



*propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º V da Lei nº 10.520/02), observadas as determinações previstas no art. 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, senão, vejamos:*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*

*II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;*

*III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;*

*IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.*

*Nos autos do processo em análise, resta comprovado o cumprimento dos dispositivos legais supratranscritos.*

#### **IV. SESSÃO PÚBLICA**

*A Sessão Pública da licitação na modalidade pregão, na sua forma presencial deverá seguir as regras impostas pela Lei Federal nº. 10.520/2002, em especial aos incisos VI a XX do artigo 4º, do referido diploma legal, que assim dispõe:*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;*



*VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*

*VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*

*IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;*

*X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

*XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;*

*XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;*

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

*XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou*



*Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;*

*XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;*

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

*XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.*

*A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, aprontas as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.*

*No dia 05 de fevereiro de 2020 às 08h00min, horário designado para a Abertura da Sessão Pública, visando a seleção de proposta mais vantajosa, foram iniciados os trabalhos, constatando-se a presença da empresa proponente:*

*a) FLAVIA SOUSA BARRETO (CNPJ nº 25.083.285/0001-00).*

*Conforme consta na Ata da Sessão, foi analisada a documentação de credenciamento das empresas participantes do certame, para então dar início à fase de análise das propostas de preços.*



*Suplantada a fase de credenciamento, foram abertos os envelopes contendo as propostas da empresa participante do certame. A proposta foi analisada de acordo com os critérios previstos no Edital de licitação.*

*Finalizada a fase de análise das propostas, constatou-se que em tudo a empresa cumpriu as regras editalícias, sendo decidido, pelo Pregoeiro, pela classificação da empresa, uma vez que apresentaram propostas em conformidade com as exigências do Edital.*

*Após análise e classificação das propostas, o Pregoeiro convocou os licitantes para a fase de lances e/ou negociação, classificando a proposta escrita de menor preço e todas aquelas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço ou selecionando as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido acima, conforme preceitua o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 10.520/2002.*

*Superada a fase de lances verbais e/ou negociação, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas ofertantes dos preços mais vantajosos.*

*Finalizada a fase de habilitação, constatou-se que em tudo as empresas cumpriram as regras constantes no Edital, sendo decidido, pelo Pregoeiro, pela habilitação das empresas participantes, uma vez que apresentaram toda a documentação necessária para tanto.*

*Após a constatação do cumprimento das regras habilitatórias, e ainda, certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, as empresas foram declaradas vencedoras da licitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/2002.*

*Ao final da sessão, foi franqueada a oportunidade aos licitantes para se manifestarem, de forma imediata e motivada, no que atine à eventual intenção de interpor recurso. Aberta a palavra pelo Pregoeiro, não houve manifestação das empresas participantes.*

*Considerando a ausência de manifestação no sentido de interposição de recurso por parte dos licitantes presentes, o Pregoeiro adjudicou os itens aos vencedores, conforme determina o Art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/2002.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Após análise completa do Pregão Presencial nº 001/2020, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.*

*Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, e ainda, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente Homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.*

*Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição*



*satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.*

*É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.*

*Este parecer contém 6 (seis) laudas, todas rubricadas pelo signatário.*

*Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.*

*É o que nos parece,  
S.M.J*

*Remeta-se ao Gabinete do Prefeito Municipal para as providencias que julgar cabíveis.*

*Lima Campos-MA, em 07 de fevereiro de 2020.*

*Jailson da Silva e Silva*  
Procurador Geral  
OAB/MA nº16379